



LEI Nº 4.860 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia (IFRS – Campus Erechim), visando a utilização do Campo-Escola localizado em sua sede administrativa, para realização do Projeto “Prevenir é Educar”.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia (IFRS – Campus Erechim), visando a utilização do Campo-Escola localizado em sua sede administrativa, para realização do Projeto “Prevenir é Educar”.

§ 1º O Projeto “Prevenir é Educar” será coordenado pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e, terá como público-alvo crianças e pré-adolescentes da educação infantil e ensino fundamental (até a 4ª série) do Município de Erechim.

§ 2º A cópia do convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Art. 2º As partes envolvidas no Projeto “Prevenir é Educar” serão responsáveis por:

I – Município de Erechim, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social:

- a) Confecção dos materiais necessários para o andamento do Projeto;
- b) Disponibilização de profissionais para ministrar as aulas;
- c) Agendamento das Escolas para visitação ao Campo-Escola;

II – Município de Erechim, através da Secretaria Municipal de Educação:

- a) Fornecimento de material pedagógico para confecção dos carros, tais como papelões, tintas, entre outros;
- b) Fornecimento de material sobre o trânsito;
- c) Transporte das crianças e pré-adolescentes até o Campo-Escola;
- d) Disponibilização de um profissional, professor com carga horária de 20 horas semanais, para coordenar o trabalho pedagógico do programa;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

e) Auxiliar no desenvolvimento do programa, tanto no espaço campo-Escola, como nas atividades que serão realizadas no bairro onde a escola participante está localizada;

f) Debater pedagogicamente, com as escolas participantes, todo o processo de desenvolvimento do programa, a fim de que as ações sejam significativas para o objetivo de cada comunidade escolar.

III – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – IFRS – Campus Erechim:

a) Disponibilização do Campo-Escola para realização do Projeto “Prevenir é Educar”;

b) Pagamento das despesas de água e luz.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através das dotações orçamentárias das Secretarias Municipais de Educação e de Segurança Pública e Proteção Social, obedecendo ao desdobramento por fonte de recursos e respectivos elementos de despesas.

Art. 4º O convênio, autorizado pela presente Lei, terá seu prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de janeiro de 2011, podendo ser renovado, mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse entre as partes ou rescindido mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 27 de Dezembro de 2010.

Ana Lúcia Silveira de Oliveira,
Prefeita Municipal em exercício.

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração